



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ESTRELA VELHA

APROVADO POR:
—— VOTOS FAVORÁVEIS
—— VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

PRESIDENTE

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência de contratações temporárias de servidores municipais, conforme especifica.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, cujas contratações foram autorizadas pela Lei Municipal nº 1.379, de 23 de dezembro de 2019, para fins de cumprimento da estabilidade provisória de servidoras gestantes, conforme demonstrativo a seguir:

<u>Categoria Funcional</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Prazo de vigência do contrato</u>	<u>Vencimento mensal (R\$)</u>
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	01	21/12/2019 até 5 meses após o parto	1.520,28
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais	22 horas	01	21/12/2019 até 5 meses após o parto	1.520,28

Art. 2º. As prorrogações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As prorrogações das contratações temporárias de que trata esta Lei serão efetivadas mediante a publicação de Portaria e celebração de termo aditivo aos Contratos Administrativos de Serviço Temporário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 22 de janeiro de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.340/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciações de Vossas Excelências, que tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência das contratações temporárias, para fins de cumprimento da estabilidade provisória de servidoras gestantes, nos termos previstos nesta Lei.

O presente Projeto de Lei visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 012/2019 para o cargo de Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais, 22 (vinte e duas) horas semanais e Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 022/2019, ambos da servidora pública municipal Deise Janaése Jhan Hermes, contratada através das Portarias nº 097/2019 e nº 322/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 21 de dezembro de 2019 até 05 meses após o parto.

As prorrogações propostas neste Projeto de Lei realizam-se para atender a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações vigentes, para fins de cumprimento de estabilidade provisória à gestante, baseada em data provável de parto, de acordo com documentação em anexo que comprova gestação antes do término da vigência do contrato.

As prorrogações das contratações temporárias de que trata esta Lei serão efetivadas mediante a publicação de Portaria e celebração de termo aditivo aos Contratos Administrativos de Serviço Temporário, conforme previsto no Art. 3º deste Projeto de Lei.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado, conforme prevê o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Em razão do exposto acima, demonstrou-se a necessidade das Prorrogações dos Contratos Administrativos de Serviços Temporários para atender a Legislação vigente que garante estabilidade provisória às servidoras gestantes pelo prazo de 05 (cinco) meses após o parto.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esciarcimentos adicionais que se fizerem necessárias neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 22 de janeiro de 2020.

Cecília Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.